



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



TERRA DO SALTO YUCUMÃ

OF. Nº 229/2015-GP

DERRUBADAS, 03 DE AGOSTO DE 2015.

ILMO. SR.

VER. MARCOS ANTONIO BIDIN

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

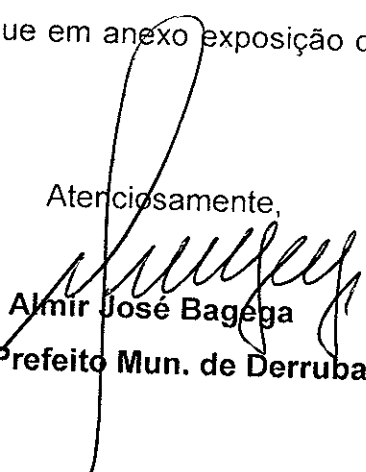
DERRUBADAS-RS

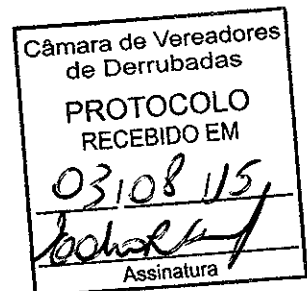
Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação, desta Casa Legislativa o PROJETO DE LEI Nº 035/2015, que Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 797/2009, que autorizou a realização de Convênios de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul e com a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul, a celebração de Contrato de Programa com a CORSAN e dá outras providências.

Segue em anexo exposição de motivos ao referido projeto de Lei.

Atenciosamente,


Almir José Bagega
Prefeito Mun. de Derrubadas





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



TERRA DO SALTO YUCUMÃ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 035/2015

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 797/2009, que autorizou a realização de Convênios de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul e com a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul, a celebração de Contrato de Programa com a CORSAN e dá outras providências.

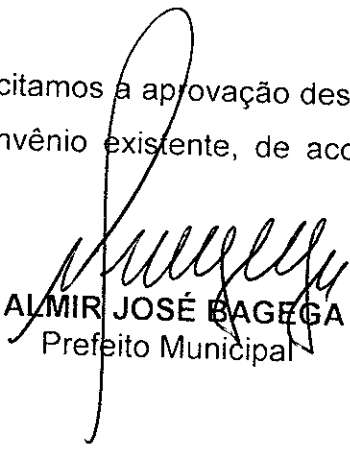
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

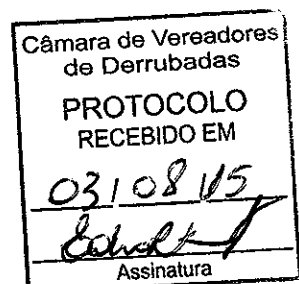
As alterações propostas no presente Projeto de Lei, visam atribuir competência sancionatória à AGERGS (Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul) no que tange à previsão de aplicação de sanções em caso de descumprimento do contrato firmado entre o Município e a CORSAN.

Com efeito, a previsão de competência sancionatória é fundamental para garantir efetividade às fiscalizações realizadas pela AGERGS no município e, no final, possibilitar a prestação do serviço adequado aos munícipes, usuários do serviço público prestado pela CORSAN.

Trata-se de medida administrativa que vem ao interesse tanto do município de Derrubadas, quanto dos usuários consumidores, os quais necessitam da prestação de um serviço público de qualidade prestado pela CORSAN.

Por conta disso, solicitamos a aprovação desta matéria para que possamos efetivar termo aditivo ao convênio existente, de acordo com as novas normas regulamentares existentes.


ALMIR JOSÉ BAGEGA
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



TERRA DO SALTO YUCUMÃ

PROJETO DE LEI Nº 035, DE 03 DE AGOSTO DE 2015

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 797/2009, que autorizou a realização de Convênios de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul e com a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul, a celebração de Contrato de Programa com a CORSAN e dá outras providências.

ALMIR JOSÉ BAGEGA, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - O caput e o inciso VI do Art. 4º da Lei Municipal nº 797/2009, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 4º – Poderão ser delegadas, mediante o convênio de que trata o art. 3º, dentre outras, as seguintes atribuições aos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

(...)

VI – atuar como instância recursal no que concerne às penalidades contratuais aplicadas pelo Município;”

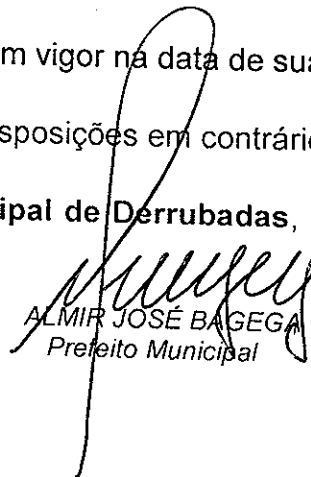
Artigo 2º - Fica acrescido o inciso XIV ao Art. 4º da Lei Municipal nº 797/2009, com o seguinte teor:

“XIV – aplicar sanções regulatórias, conforme Resolução expedida pela **AGERGS**.”

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

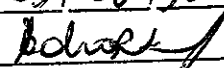
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 03 dias do mês de agosto de 2015.


ALMIR JOSÉ BAGEGA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Hélio Lambert
Agente de Recursos Humanos.

Câmara de Vereadores de Derrubadas
PROTOCOLO RECEBIDO EM
03/08/15
 Assinatura